

Diario do Executivo

Num. 145

Quinta-feira, 29 de Junho de 1933

Ano I

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 5.939, de 5 de junho de 1933 — Retificação.

Decreto n. 5.938, de 22 de junho de 1933 — Cria o distrito policial denominado S. João do Cambará.

Decreto n. 5.937, de 27 de junho de 1933 — Extinção da Delegacia Especializada de Ordem Política e Social.

Decreto n. 5.955, de 27 de junho de 1933 — Declara de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro uma faixa de terra situada no município e comarca de Sertãozinho.

JUSTIÇA — Demissão a bem do serviço publico — Exoneração por abandono do cargo.

EDUCAÇÃO — Nomeações.

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO — Sessão de 27 de junho de 1933 — Presidência do sr. Marcello Piza.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Expediente do dia 28 de junho de 1933 — Despachos do Senhor Diretor — Orçamentos para 1933.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria da Justiça — 1.a Secção — Reque-

rimentos despachados — Comunicações à Secretaria da Fazenda — 2.a Secção — Requerimentos despachados — 3.a Secção — Papeis despachados — Licença concedida — Diretoria de Contabilidade.

Repartição Central de Polícia — 1.a Secção — Atos — Requerimentos despachados — 3.a Secção — Requerimentos despachados — 4.a Secção — Despesas e pagamentos autorizados — Requerimento despachado — Escala do Serviço Policial.

Força Publica — Requerimentos despachados — Caixa Beneficente.

3.a Delegacia Auxiliar — Departamento do Serviço de Transito do Estado.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO DO ESTADO — Tesouro — Processos despachados — Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral do Estado — (S. A. T. O.) — Circular 424 — 425 e 426.

Departamento Central de Estatística Imobiliária.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Diretoria de Contabilidade.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Contabilidade.

Serviço Sanitário — Secretaria — Requerimentos informados e despachados — Inspeção de Fiscalização da Medicina e Farmacia — Inspeção de Higiene do Trabalho — Inspeção de Policiamento da Alimentação Publica — Primeira Delegacia de Saude — Secção de Contabilidade — Secção do Arquivo e Informaçoes — Inspeção de Higiene Escolar e Educação Sanitaria.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Atos despachados — Extrato n. 31-A — Officios da Diretoria Geral.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Tesouro — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Diretoria da Receita — Diretoria do Protocolo e Arquivo — Diretoria de Obras e Viacao — Serviço de Exames de Motoristas — Obituario.

EDITAIS DO EXECUTIVO

SERVICIO INEDITORIAL

CAMARAS MUNICIPAIS

BOLETIM FEDERAL

PUBLICACOES PARTICULARES.

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Secretaria — Secção Judiciaria — 1.a Sub-seccção: expediente — 2.o Sub-seccção: autos entrados em 21 e preparados.

Procuradoria Geral — Expediente.

Cartorio — 1.o officio: acordão.

Fôre extra-judicial — Protestos.

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 5.933, DE 22 DE JUNHO DE 1933

Cria o distrito policial denominado São João do Cambará, no município e comarca de Ibitinga.

O GENERAL DE DIVISAO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretos:

Art. 1.º — Fica creado o distrito policial denominado São João do Cambará, no município e comarca de Ibitinga, com as seguintes divisões:

“Começam no Rio Tietê, no lugar denominado ‘Porto da Monção’, daí seguindo pela estrada de rodagem que conduz à cidade de Ibitinga até o ponto em que bifurcam com a estrada que vai ter à Vila de S. João do Cambará; seguem por esta até as divisas das Fazendas de Pedro Gereto ou Fazenda S. José, com a Fazenda de Anselmo Macari seguem pela linha divisória dessas Fazendas até o perímetro geral que divide a Fazenda Ribeirão dos Porcos da Fazenda Taquaral; seguem por esse perímetro até o Ribeirão do S. Lourenço; por este abaixo até a sua barra no Ribeirão dos Porcos; pelo Ribeirão dos Porcos abaixo até a sua barra no Rio Tietê e por este acima até onde teve início”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 22 de junho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA
Carlos Villalva.

Publicado na Repartição Central de Policia, aos 22 de junho de 1933.

Diretor Geral,
Augusto Pereira Leite,

DECRETO N. 5.955, DE 27 DE JUNHO DE 1933

Declara de utilidade publica a fim de ser desapropriada pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro uma faixa de terra situada no município e comarca de Sertãozinho.

O GENERAL DE DIVISAO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, atendendo ao que lhe representou o Diretor, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas e usando das atribuições que lhe conferem o artigo 2.º, da lei n. 57, de 18 de março de 1936, e o § 1.º, artigo 11, do decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretos:

Artigo unico: — É declarada de utilidade publica, a fim de ser desapropriada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra com a area de 34.993 metros quadrados, pertencente, segundo consta, ao senhor Proscuro Franco do Amaral ou seus sucessores, situada no município e comarca de Sertãozinho, figurada na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas, e utilizada na construção da via ferrea concedida pelo decreto n. 352, de 9 de abril de 1936, e qual teve o seu traçado modificado pelos estudos aprovados pelo decreto n. 4618 de 25 de junho de 1929.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, AOS 27 DE JUNHO DE 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA

Diferendo de Assis

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas, aos 27 de junho de 1933.

Maria da Veiga, official maior do expediente.

DECRETO N. 5.958, DE 27 DE JUNHO DE 1933

Extinção da Delegacia Especializada de Ordem Política e Social e das outras providencias.

O GENERAL DE DIVISAO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretos:

Art. 1.º — Fica extinta a Delegacia Especializada de Ordem Política e Social;

Art. 2.º — Ficam creadas as Delegacias de Ordem Política e Especializada de Ordem Social;

Art. 3.º — A Delegacia de Ordem Política, diretamente subordinada ao Chefe de Policia, terá os seguintes funcionarios: 1 Delegado; Comissarios até o numero de cinco; 1 escrivão; 2 escreventes.

Art. 4.º — A Delegacia Especializada de Ordem Social fica subordinada ao Chefe do Gabinete de Investigações e terá os seguintes funcionarios — 1 Delegado; 1 comissario; 1 escrivão; 2 escreventes.

Art. 5.º — Os vencimentos desses funcionarios serão identicos aos percebidos pelos funcionarios de igual categoria das Delegacias Especializadas.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando o presente decreto em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA
Carlos Villalva.

Publicado na Repartição Central de Policia, aos 27 de junho de 1933.

Augusto Pereira Leite,
Diretor Geral.

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO DE SAO PAULO

SESSAO DE 27 DE JUNHO DE 1933

Presidência do sr. Marcello Piza.

A' hora regimental, presentes os srs. Taylor de Oliveira, Carlos Guimarães Junior, Mario Silveira e Arlindo Ribeiro de Andrade, havendo numero legal, o sr. presidente declara aberta a sessão, sendo lida e assinada a ata da sessão anterior, pelos srs. conselheiros e mesma presentes.

A seguir são discutidos e aprovados os seguintes

PARECERES.

De sr. Marcello Piza:

Parecer n. 654 — Diretor Geral do Departamento de Educação. — Pedido de abertura de um credito de 1.200.000\$000, para o funcionamento de mais 524 escolas.

Com as successivas reformas por que tem passado, nos ultimos anos, a instrução publica em nosso Estado, muito prejudicadas ficaram as populações das zonas rurais. Não houve, assim o dizem documentos officiais, redução de numero das unidades escolares. O que se registrou foi o decrescimo no numero de escolas isoladas, devido à anexação das mesmas a grupos escolares, situados em centros populosos, ou à remoção, para os mesmos estabelecimentos, dos professores, que as regiam. É preciso, portanto, desurbanizar o ensino, isto é, leva-lo, também, às zonas rurais, as quais segundo o criterio da ultima reforma, comportam escolas menos exigentes, chamadas de primeiro estagio.

O Departamento de Educação estudou o assunto, pelo qual tem demonstrado especial interesse o sr. Interventor Federal, chegando à conclusão de que 1.024 escolas de primeiro estagio poderão ser estabelecidas em condições plenas de provimento e, portanto, de funcionamento assegurado quanto à existencia de alunos e requisitos materiais, nas zonas pertencentes às seguintes delegacias:

Presidente Prudente	130
Lins	92
Casa Branca	88
Rio Preto	73
Bauru' e Santa Cruz do Rio Pardo	59 em cada uma
Jaboticabal	56
Ribeirão Preto	53
Itapetininga	50
Santos	48
Araraquara	47
Sorocaba	43

Botucatu' e São Carlos	36 em cada uma
Pirassununga	34
Taubaté	32
Capital	29
Guaratinguetá	28
Campinas e Piracicaba	12 em cada uma
Rio Claro	7

O Estado não tem recursos para tanto, nem do seu orçamento, para o exercicio vigente, constam verbas para a manutenção do numero de escolas acima referido. Resolveu, por isso, o Governo, prover quinientas dessas escolas, para o que se acha aberto um concurso a se processar no decorrer desta semana. Quinhentas e vinte e quatro escolas aguardarão, para o seu provimento, melhores dias.

Mas, para dar funcionamento, durante o segundo semestre do corrente ano, a essas quinientas escolas, necessitam as verbas orçamentarias de um reforço de mil e duzentos contos de réis.

É disso que cogita o processo que relatamos, pelo qual submete a Interventoria Federal à apreciação deste Conselho uma exposição da Diretoria Geral do Departamento de Educação, justificando a abertura desse credito.

A disseminação do ensino tem sido, e será, para gloria de São Paulo, uma preocupação dominante de seus governos. O problema tem sido, no entretanto, atacado de maneira diversa, perturbado por alterações de programma que se multiplicam, e, também, porque não confessamos, com medo da criação de responsabilidades para o erario publico, quando em outras esferas de ação da administração publica a orientação tem presidido um otimismo que reconhecemos exagerado.

Si bem que neste particular, o da disseminação da instrução rural, em face do que nos dizem os algarismos da estatística, não sofra o nosso país, em cotejo com nações mais adiantadas, somos, sem duvida, favoráveis inteiramente a essa obra de grande alcance social, pelo que somos de parecer opinio o Conselho Consultivo no sentido de concordar com o provimento de 500 escolas rurais, para cuja manutenção, durante o segundo semestre do corrente ano, deverá ser aberto um credito especial de mil e duzentos contos de réis.

O sr. Carlos Guimarães Junior faz a declaração de voto seguinte:

— “Voto não só pelo credito solicitado, como também louvo a preocupação do Governo do Estado, em difundir o mais possível a instrução primaria no Estado, procurando ministrar instrução aos centros rurais, o que se me afigura obra de grande patriotismo”.

Processo n. 564 — Secretaria da Viacao e Obras Publicas — Pedido de abertura de credito de \$25.000\$000 para aquisição de hidrometros e peças sobressalentes.

O Decreto n. 5.769, de 23 de dezembro de 1932, que aprovou o novo Regulamento para a execução dos serviços de aguas e esgotos na cidade de São Paulo, tornou obrigatória a ligação de qualquer predio, construido dentro da zona abastecida pela canalização publica de agua, à respectiva rede.

Como complemento dessa medida, o artigo 7.º do Regulamento acima referido dispõe: — “Toda instalação domiciliar será provida de um hidrometro para verificação do consumo, de um registro de azua que facilite ao consumidor o fechamento provisório da agua e de um registro externo para abertura e fechamento definitivo da agua e de uso exclusivo da repartição”, e o artigo 12.º estatue: — “Os proprietarios dos predios pagarão uma taxa mensal de aluguel dos hidrometros instalados em suas propriedades, de acôrdo com a seguinte tabela:

Hidrometros de 1/2 a 3/4 de polegadas.	Mensais
“ “ 1 a 1-1/2 “	1\$500
“ “ 2 a 2-1/2 “	2\$000
“ “ 3 “	2\$500
“ “ 4 “	3\$000

Os de maiores diametros serão adquiridos pelo proprietario do predio”.

Além de melhor fiscalizar o consumo da agua, de regularizar a cobrança do respectivo fornecimento, as providencias acima crearam, com a cobrança do aluguel dos medidores, mais uma renda para o erario publico, a qual não tem atingido, até agora, o limite orçado, porquanto